



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10435 / 2019

Requerente: **ALEX UILIAM BOTTEGA** CNPJ: 20.611.839/0001-73

Contato: **ALEX UILIAM BOTTEGA - engeterra.terraplanagem@yahoo.com.br**

Telefone: **4699264677 - 46-9926-4677**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 801/2018 - PREGÃO 161/2017

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 10 de Outubro de 2019.

VENCEU 09/09/2019

ALEX BRUNO CHIES
Protocolista

Anexo: _____

ADITIVO

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 801/2018, da Empresa ALEX UILIAM BOTTEGA - ME, proveniente da licitação realizada do processo de Preção Presencial Nº 161/2017, sendo:

Aditivo de Prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista que há saldo no contrato para manter os trabalhos e que ambas as partes concordam com o presente aditivo.

Francisco Beltrão, 09 outubro de 2019



José Claudimar Borges
Secretário Municipal de Viação e Obras



ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 801/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ALEX UILIAM BOTTEGA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ALEX UILIAM BOTTEGA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.611.839/0001-73, com sede na Rua SÃO MATEUS, 1090, CEP: 85601720 - Bairro INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 161/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços REGISTRO DE PREÇOS para realização de serviços na execução de galerias para águas pluviais., de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1	49748	MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDE COLETORA DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO 1000mm (NÃO INCLUI FORNECIMENTO), COM ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALA DE 1,5 M ATÉ 3,00 M DE PROFUNDIDADE, INCLUINDO LEVANTE DE PAVIMENTO QUANDO EXISTENTE, ATERO/REATERO, COMPACTAÇÃO DA VALA E TRANSPORTE DE ENTULHOS ATE LOCAIS DESIGNADOS PELO MUNICIPIO.	M	182,00	93,00	16.926,00
2	49749	MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDE COLETORA DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO 800mm (NÃO INCLUI FORNECIMENTO), COM ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALA DE 1,5 M ATÉ 3,00 M DE PROFUNDIDADE, INCLUINDO LEVANTE DE PAVIMENTO QUANDO EXISTENTE, ATERO/REATERO, COMPACTAÇÃO DA VALA E TRANSPORTE DE ENTULHOS ATE LOCAIS DESIGNADOS PELO MUNICIPIO.	M	781,00	82,50	64.432,50
3	49750	MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDE COLETORA DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO 600mm (NÃO INCLUI FORNECIMENTO), COM ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALA DE 1,5 M ATÉ 3,00 M DE PROFUNDIDADE, INCLUINDO	M	3.516,00	54,50	191.622,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

		LEVANTE DE PAVIMENTO QUANDO EXISTENTE, ATERO/REATERO, COMPACTAÇÃO DA VALA E TRANSPORTE DE ENTULHOS ATE LOCAIS DESIGNADOS PELO MUNICIPIO.				
4	49751	MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDE COLETORA DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO 400mm (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). COM ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALA DE 1,5 M ATÉ 3,00 M DE PROFUNDIDADE, INCLUINDO LEVANTE DE PAVIMENTO QUANDO EXISTENTE, ATERO/REATERO, COMPACTAÇÃO DA VALA, E TRANSPORTE DE ENTULHOS ATE LOCAIS DESIGNADOS PELO MUNICIPIO.	M	3.953,70	39,90	157.752,63
5	49752	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE BOCA DE LOBO EM TUBO DE CONCRETO SIMPLES DIAMÊTRO DE 600mm DISPOSTOS VERTICALMENTE, NAS QUANTIDADES NECESSÁRIAS PARA ATENDER A PROFUNDIDADE, ASSENTADOS SOBRE LASTRO DE CONCRETO FCK 15MPa, REJUNTADO EM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3, COM GRADE DE FERRO 16mm, O MUNICIPIO FORNECERÁ OS TUBOS DE CONCRETO E AS GRADES DE FERRO E A CONTRATADA OS DEMAIS INSUMOS (CIMENTO, AREIA, BRITA, ETC).	UN	719,00	266,00	191.254,00
6	57167	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE LASTRO DE RACHÃO OU BRITA GRADUADA PARA ASSENTAMENTO DE REDE COLETORA DE ÁGUAS PLUVIAIS.	M3	3.294,02	12,90	42.492,86
7	57168	MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO PARA REDE COLETORA DE AGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 2000mm, (NÃO INCLUI O FORNECIMENTO), COM ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS 1ª E 2ª CATEGORIAS E VALA DE 1,50M ATÉ 3,00M DE PROFUNDIDADE, INCLUINDO O REMANEJAMENTO E TRANSPORTE DOS TUBOS DEPOSITADOS NO CANTEIRO DE OBRAS, O LEVANTE DE PAVIMENTO QUANDO EXISTENTE, ATERO/REATERO, COMPACTAÇÃO DE VALA E CARGA DE ENTULHOS ATÉ LOCAIS DESIGNADOS PELO MUNICIPIO.	M	741,00	267,00	197.847,00
8	57169	MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDE COLETORA DE AGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO 1500mm (NÃO INCLUI FORNECIMENTO), COM ESCAVAÇÃO	M	999,00	195,50	195.304,50

		MECÂNICA DE VALA DE 1,50M ATÉ 3,00M DE PROFUNDIDADE, INCLUINDO O REMANEJAMENTO E TRANSPORTE DOS TUBOS DEPOSITADOS NO CANTEIRO DE OBRAS, O LEVANTE DE PAVIMENTO QUANDO EXISTENTE, ATERRO/ REATERRO, COMPACTAÇÃO DA VALA E CARGA E TRANSPORTE DE ENTULHOS ATÉ LOCAIS DESIGNADOS PELO MUNICÍPIO).				
9	57170	MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDE COLETORA DE AGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO 1200mm (NÃO INCLUI FORNECIMENTO), COM ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA DE 1,50M ATÉ 3,00M DE PROFUNDIDADE, INCLUINDO O REMANEJAMENTO E TRANSPORTE DOS TUBOS DEPOSITADOS NO CANTEIRO DE OBRAS, O LEVANTE DE PAVIMENTO QUANDO EXISTENTE, ATERRO/REATERRO, COMPACTAÇÃO DA VALA E CARGA E TRANSPORTE DE ENTULHOS ATÉ LOCAIS DESIGNADOS PELO MUNICÍPIO.	M	756,00	132,00	99.792,00
10	57171	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE MAIOR QUE 3,00M ATÉ 4,5M COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, EM SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA.	M3	2.135,59	16,50	35.237,24
11	57172	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE JUNÇÃO EM TUBO DE CONCRETO SIMPLES DIÂMETROS DE 400 A 1000mm DISPOSTOS VERTICALMENTE, NAS QUANTIDADES NECESSÁRIAS PARA ATENDER A PROFUNDIDADE, ASSENTADOS SOBRE LASTRO DE CONCRETO FCK 15MPa, REJUNTADO EM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3, COM TAMPA DE CONCRETO ARMADO, O MUNICÍPIO FORNECERÁ OS TUBOS DE CONCRETO E A CONTRATADA OS DEMAIS INSUMOS (AREIA, BRITA, ETC).	UN	1.080,00	266,00	287.280,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 161/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 1.479.940,73 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e quarenta reais e setenta e três centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA, indicada pela mesma, desde que o serviço prestado esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e a nota fiscal acompanhada das certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho), bem como emitir a RRT – Relatório de Responsabilidade Técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As notas fiscais deverão ser entregues na sede da Municipalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As notas fiscais, após aceitas pelo Município serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da CONTRATADA e deverá conter:

- . A modalidade e o número da Licitação;
- . O número do contrato e número do empenho;
- . Número do item e descrição do serviço;
- A descrição do serviço na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante do contrato;
- . Valor unitário, forma de apresentação e valor total.
- . O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO - Poderá o Município sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4428/2016 de 30/11/2016

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4800	09.001.26.782.2002.2073	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
5550	11.001.15.452.1501.2081	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

PARÁGRAFO OITAVO - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste termo deverão ser executados no Município de Francisco Beltrão – PR, parceladamente, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo, mediante nota de empenho, no prazo determinado por cronograma de cada trecho de galerias a ser executado, e por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados dentro da boa técnica e atender rigorosamente as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será responsabilidade da CONTRATADA o levante de pavimentos e interferências (árvores, postes, muros, etc.), que possam aparecer durante a execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste termo.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA será responsável pelos equipamentos necessários para execução dos serviços, tais como: veículos, escadas, guindaste, máquinas, ferramentas, etc.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, e manter apólice de seguro de vida para os trabalhadores que executarão os serviços, com vigência durante o período contratual.

PARÁGRAFO SETIMO - A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - Caberá a CONTRATADA indicar um funcionário técnico responsável pela execução e acompanhamento dos serviços, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

PARÁGRAFO NONO - Os resíduos oriundos dos serviços, deverão ser recolhidos e retirados, não podendo permanecer no local após o término da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos para o transporte dos resíduos e a descarga dos mesmos deverá ser efetuada no destino determinado pelo Município

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá realizar limpeza (lavagem) de vias quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA não deverá permitir acesso de pessoas sem o devido equipamento de proteção no canteiro de obras, sendo a CONTRATADA responsável por qualquer dano causado a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Se durante a execução dos serviços a CONTRATADA danificar galerias de esgoto e ou redes de água, redes de telefonia e afins, fica a cargo da mesma o pagamento de taxas e ou multas resultantes, bem como a solução dos danos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá atender a todas as normas vigentes para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão nº 161/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Caberá ao Sr. ALEX UILLIAM BOTTEGA portador do R.G. nº 7154675-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 030.962.319-74, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

- Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização os serviços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

VANIOS CARLOS BIEHL, telefone (46)3520-2122, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. DIRCEU ABATTI, Secretário Municipal de Urbanismo, inscrito no CPF sob o nº 943.933.039-20 e portador de RG nº 6.312.593-8.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A responsável técnica pelos serviços indicada pela CONTRATADA, é a senhora BRUNA KREMER LODI, arquiteta e urbanista, inscrita no CAU sob o nº 97049-2 e portadora do CPF nº 074.070.389-70.

PARÁGRAFO QUINTO - O responsável pela segurança no trabalho indicado pela CONTRATADA, é o senhor DIEGO PIZATTO, técnico em segurança do trabalho, inscrito no Ministério do Trabalho sob o nº 0011204/PR e portador do CPF nº 080.913.169-25.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 10 de setembro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALEX UILIAM BOTTEGA

CONTRATADA
ALEX UILIAM BOTTEGA
CPF 030.962.319-74

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

DIRCEU ABATTI

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.611.839/0001-73

Razão Social: ALEX UILIAM BOTTEGA

Endereço: R MARINGA 2187 SL 1 QD 184 LT 10B / VILA NOVA / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85601-670

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2019 a 22/10/2019

Certificação Número: 2019092307423472195596

Informação obtida em 09/10/2019 17:03:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEX UILLIAM BOTTEGA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.611.839/0001-73

Certidão n°: 185817931/2019

Expedição: 09/10/2019, às 16:56:29

Validade: 05/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEX UILLIAM BOTTEGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.611.839/0001-73**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALEX UILIAM BOTTEGA
CNPJ: 20.611.839/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:24:10 do dia 29/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/01/2020.

Código de controle da certidão: **2CF4.F735.E5AC.F742**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1133/2019

PROCESSO Nº : 10435/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : ALEX UÍLIAM BOTTEGA - ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração em que pretende a prorrogação do prazo de execução em 180 (cento e oitenta) dias do Contrato de Prestação de Serviços n.º 801/2018 (Pregão n.º 161/2017), firmado com a empresa ALEX UÍLIAM BOTTEGA - ME, cujo objeto é a prestação de serviços de execução de galerias para águas pluviais.

O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato (fls. 03/09) e Certidões Negativas (fls. 10/12).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu *caput*, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são **improrrogáveis**. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Pela análise do objeto da contratação – prestação de serviços de assentamento de tubos de concreto – não se tratam de serviços de natureza continuada. De acordo com a explicação de Marçal JUSTEN FILHO:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, como o serviço comum de limpeza.¹

Importante observar, ainda, a redação do §1º, IV, do supramencionado artigo que trata da possibilidade de prorrogação dos demais contratos administrativos prevista na Lei n.º 8.666/1993, *litteris*:

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

IV- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Como dito, embora se trate de prestação de serviços, estes não ocorrem de forma contínua, vez que não são pagos por mês, e sim por serviço eventualmente realizado, caracterizando vício de ilegalidade e não se enquadrando em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei n.º. 8.666/93.

Assim, o ato de prorrogação do contrato de prestação de serviços não apresenta amparo legal, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei n.º. 8.666/93,

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 831-832.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º).

Entretanto, no caso em apreço é possível a prorrogação pretendida somente em razão da ocorrência de uma das condições elencadas no art. 57, §1º, da mesma Lei, especificamente no inciso II², já que se trata de prorrogação apenas para a manutenção dos serviços até que seja concluído o novo procedimento licitatório.

Contudo, verifica-se que o pleito de 180 (cento e oitenta) dias não é cabível, pois é necessário que o prazo acompanhe proporcionalmente à necessidade de ser providenciada nova licitação, razão pela qual sugere-se o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido de prorrogação contratual, no sentido de ser dilatado por mais 120 (cento e vinte) dias a vigência do Contrato de Prestação de Serviços n.º 801/2018 (Pregão n.º 161/2017). De consequência, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,³ da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁴ da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 06 de setembro de 2019.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

² “Art. 57. §1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...) II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;”

³ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 450/2019

PROCESSO N.º : 10435/2019
REQUERENTE : SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 801/2018 – PREGÃO N.º 161/2017
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo referente ao contrato n.º 801/2018, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1133/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de aditivo de prazo ao contrato n.º 801/2018 por de 120 (cento e vinte) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 06 de setembro de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 801/2018
PREGÃO Nº 161/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ALEX UILIAM BOTTEGA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **ALEX UILIAM BOTTEGA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.611.839/0001-73, com sede na Rua SÃO MATEUS, 1090, CEP: 85.601-720 - Bairro INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para realização de serviços na execução de galerias para águas pluviais.

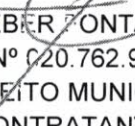
JUSTIFICATIVA: Conforme contido no Processo Administrativo nº 10435/2019, será necessário aditivo de prazo na vigência do contrato, para manutenção dos serviços até que seja concluído novo processo licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia **06 de janeiro de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 09 de setembro de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ALEX UILIAM BOTTEGA
CONTRATADA
ALEX UILIAM BOTTEGA
CPF 030.962.319-74

TESTEMUNHAS


ANTONIO CARLOS BONETTI


JOSÉ CLAUDIMAR BORGES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALEX ULIAM BOTTEGA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 801/2018 – Pregão nº 161/2017.

OBJETO: Prestação de serviços para realização de serviços na execução de galerias para águas pluviais.

ADITIVO: Conforme contido no Processo Administrativo nº 10435/2019, será necessário aditivo de prazo na vigência do contrato, para manutenção dos serviços até que seja concluído novo processo licitatório.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 06 de janeiro de 2020.

Francisco Beltrão, 09 de setembro de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal de Administração.

Item	Fornecedor	Unidade	Preço Total R\$
1	NELCY GOBATTO	SERVIÇO	2.700,00

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa Nº105/2019** R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 14 de outubro de 2019.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:4CB1C3A5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DISPENSA Nº 106/2019

OBJETO: Contratação de empresa para execução da instalação de dois super postes completos nas proximidades do viaduto de acesso à UTFPR, incluindo projeto elétrico material e mão de obra.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Preço Total R\$
1	VIVIOESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	SERVIÇO	23.694,00

Valor total dos gastos com a **Processo de dispensa Nº 106/2019** R\$ 23.694,00 (Vinte e Três Mil, Seiscentos e Noventa e Quatro Reais).
Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 14 de outubro de 2019.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:443C486D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DISPENSA Nº 107/2019

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de uma motobomba para o poço que abastece a Comunidade de Rio Tuna, incluindo serviços de instalação.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Lote	Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Total R\$
1	1	PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP	UN	1,00	3.090,00
1	2	PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP	UN	1,00	450,00

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa Nº 107/2019** R\$ 3.540,00 (Três Mil, Quinhentos e Quarenta Reais).
Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 14 de outubro de 2019 .

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:81BF8FBB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019

OBJETO: Contratação de serviço especializado para elaboração de projeto executivo de engenharia e obras de arte especiais para reconstrução de pontes no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por LOTE:

Lote	Item	Fornecedor	Preço Total R\$
1	1	ECONOMICA ENGENHARIA DE OBRAS LTDA - ME	13.975,00
1	2	ECONOMICA ENGENHARIA DE OBRAS LTDA - ME	13.975,00
1	3	ECONOMICA ENGENHARIA DE OBRAS LTDA - ME	27.975,00
1	4	ECONOMICA ENGENHARIA DE OBRAS LTDA - ME	13.975,00

Valor total dos gastos com a **Tomada de preços Nº 14/2019** R\$ 69.900,00 (Sessenta e Nove Mil e Novecentos Reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 14 de outubro de 2019.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:35D6FA59

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALEX ULIAM BOTTEGA - ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 801/2018 – Pregão nº 161/2017.

OBJETO: Prestação de serviços para realização de serviços na execução de galerias para águas pluviais.

ADITIVO: Conforme contido no Processo Administrativo nº 10435/2019, será necessário aditivo de prazo na vigência do contrato, para manutenção dos serviços até que seja concluído novo processo licitatório.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 06 de janeiro de 2020.

Francisco Beltrão, 09 de setembro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretario Municipal de Administração.

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:D305858A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2019

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica com CBUQ, sobre base e sub base granular, em área total de 12.040,67m², no trecho entre a PR 566 e a Indústria CONCEN, na